



RELATORIA: DAL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 136/2014

OBJETO: CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO AÇO S/A. 8ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

ORIGEM: SUINF

PROCESSO(s): 50500.117871/2014-11

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

PROPOSIÇÃO DAL: PELA APROVAÇÃO DO PLEITO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de Proposta de Resolução da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que autoriza e aprova a 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, da concessionária Rodovia do Aço S/A, em razão da necessidade de inclusão no Programa de Exploração da Rodovia – PER dos procedimentos estabelecidos no 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008, visando à operação dos controladores de velocidade.

II – DOS FATOS

A 6ª Revisão Extraordinária está sendo proposta em razão da necessidade de inclusão, no Programa de Exploração da Rodovia – PER, dos procedimentos estabelecidos no 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008, visando à operação dos controladores de velocidade.

Ressalta-se que os radares já foram implantados e estão autorizados a operar em caráter educativo (operação branca), sendo necessária a aprovação desta Revisão Extraordinária para efetivar a operação destes e consequentemente para que os infratores de excesso de velocidade sejam notificados.

A Revisão Extraordinária em apreço se justifica em razão da necessidade de operação imediata dos controladores de velocidades na rodovia BR-393/RJ, de responsabilidade da Concessionária Rodovia do Aço S/A, tendo em vista que os mesmos visam aumentar a segurança dos usuários, principalmente nos pontos críticos com alto índice de acidentes.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

A 6ª Revisão Extraordinária, com efeitos financeiros a partir da vigência da próxima Revisão Ordinária, 5 de março de 2015, foi realizada visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pactuado inicialmente no contrato de concessão celebrado entre a União e a Rodovia do Aço S/A.

Visando calcular os efeitos da inclusão, no Programa de Exploração da Rodovia – PER, dos procedimentos estabelecidos no 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008, foi considerada a proposta de Revisão Extraordinária apresentada por meio da Nota Técnica nº 028/2014/GEINV/SUINF (fls. 5/8).

Por meio da supracitada Nota Técnica, a GEINV/SUINF encaminhou à GEROR os elementos a serem inseridos no reequilíbrio econômico-financeiro, decorrentes da inclusão nos Contratos de Concessões objeto do Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008, de verba para os serviços de correios, bem como de eventual publicação no Diário Oficial da União – D.O.U. das notificações emitidas pela DPRF em decorrência da operação dos controladores eletrônicos de velocidade, conforme procedimentos estabelecidos no 3º Termo Aditivo ao mencionado Convênio.

A Nota Técnica nº 028/2014/GEINV/SUINF também apresenta, em seu anexo, uma revisão dos custos relacionados ao Sistema ITS de Sensoriamento e Controle de Tráfego, inicialmente estabelecido na Resolução ANTT nº 3.323, de 18 de novembro de 2009.

Pontua-se que todas as percentagens de variação da TBP citadas a seguir são em relação à última TBP aprovada na 5ª Revisão Extraordinária, de R\$ 3,12392, conforme a Resolução ANTT nº 4.283, de 24 de fevereiro de 2014.

III.1 Enquadramento do Fluxo de Caixa Marginal, inserção da nova TIR e do tráfego real.

Considerando as Resoluções da ANTT nº 3.651, de 07 de abril de 2011, alterada pela Resolução nº 4.339, de 29 de maio 2014, que aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais concedidas em decorrência de novas obras e serviços, e a Resolução nº 4.075, de 03 de abril de 2013, alterada pela Resolução nº 4.296, de 27 de março de 2014, que dispõe sobre a metodologia de cálculo da taxa de desconto e de suas variáveis, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução 3.651, de 2011, faz-se necessário definir a Taxa Interna de Retorno (TIR) que será utilizada no Fluxo de Caixa Marginal (FCM) utilizado nesta Revisão Extraordinária.

Conforme previsto na Resolução nº 4.296, de 2014, que altera os critérios de enquadramento nos estágios de maturação definidos no Anexo V da Resolução nº 4.075, de 2013, a TIR a ser utilizada nos fluxos dos dispêndios e das receitas marginais para efeito de equilíbrio terá como base o “Estágio de Maturação” da concessão.

Entretanto, consta no Anexo V da Resolução 4.075, de 2013, que no caso da inclusão de investimentos de pequena monta no Fluxo de Caixa Marginal - FCM, que não permitem às concessionárias captar financiamentos com taxas de juros comparáveis às taxas de juros obtidas em financiamentos de maior vulto, o enquadramento deve sempre corresponder ao estágio 3 (TIR = 8,01%).

Tendo em vista que para fazer frente a custos operacionais a concessionária não recorre a financiamentos, os mesmos devem ser inseridos no Fluxo de Caixa Marginal com uma Taxa Interna de Retorno TIR de 8,01%, em consonância com o disposto no Anexo V da Resolução 4.075, de 2013.

Destaca-se que o Fluxo de Caixa Marginal considera a substituição do tráfego projetado pelo tráfego real até o 5º ano de concessão, em conformidade com o valor apresentado no RETOFF – Relatório Técnico-Operacional Físico e Financeiro.

III.2 Verba para implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2008 – ANTT/DPRF

Trata-se da inclusão do item “Verba para implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2008 – ANTT/DPRF” no Cronograma Financeiro da Concessão, no Fluxo de Caixa Marginal, a título de Custos Operacionais.

A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro desta alteração, no Fluxo de Caixa Marginal, resulta em um acréscimo da TBP de 0,101%.

III.3 Atualização dos valores dos equipamentos integrantes do Sistema ITS de Sensoriamento e Controle de Tráfego

Trata-se da atualização dos valores dos equipamentos integrantes do Sistema ITS de Sensoriamento e Controle de Tráfego – Resolução ANTT nº 3.323, de 2009. No caso da Rodovia do Aço, este valor sofreu uma redução e sua adequação foi feita no Fluxo de Caixa Original – FCO e um acréscimo no Fluxo de Caixa Marginal – FCM.

A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro desta alteração resulta em um acréscimo da TBP de 1,41%.

O restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente, devido à revisão procedida, resulta em um acréscimo percentual da Tarifa Básica de Pedágio de 1,51% (um inteiro e cinquenta e um centésimos por cento), alterando a TBP de R\$ 3,12392 (aprovada por meio da Resolução ANTT nº 4.283, de 24 de fevereiro de 14) para R\$ 3,17123.

Por fim, destaca-se o contido no Capítulo VI, Cláusulas 6.34 a 6.41, do Contrato de Concessão referente ao Edital nº 007/2007, firmado entre esta ANTT e a Concessionária Rodovia do Aço S/A, em especial a cláusula 6.34, que prevê que *“com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a preservação do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Tarifa Básica de Pedágio será alterada pelas regras de revisão, previstas na legislação, no Edital, neste Contrato e na forma da regulamentação da ANTT.”*

Assim, pelo o que consta nos autos, entendo por aprovar a 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, do Contrato de Concessão da Rodovia BR-393/RJ, de responsabilidade da Concessionária Rodovia do Aço S/A, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 3,12392 para R\$ 3,17123, com um acréscimo de 1,51% (um inteiro e cinquenta e um centésimos por cento), com efeitos financeiros a partir da data da próxima Revisão Ordinária, 5 de março de 2015.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com estas considerações, acolhendo integralmente os encaminhamentos propostos pelas áreas técnicas, VOTO por aprovar a 6ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 3,12392 para R\$ 3,17123, com um acréscimo de 1,51% (um inteiro e cinquenta e um centésimos por cento), com efeitos financeiros a partir da data da próxima Revisão Ordinária, 5 de março de 2015.

Brasília, 29 de agosto de 2014.


ANA PATRIZIA GONÇALVES LIRA
Diretora

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 29 de agosto de 2014.

Ass:


Felipe Rodrigues da Cunha Andrade

Assessor